



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

Lei nº 478

Estima a Receita e Fixa a Despesa  
para o exercício financeiro de 2017 e  
dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara  
Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Capítulo I

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Seção Única

Art. 1º O orçamento do Município de Flexeiras, para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 39.345.168,23 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

Art.2º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos Anexos, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 38.754.932,27</b>
Receita Tributária	R\$ 1.906.531,57
Receita de Contribuição	R\$ 773.968,46
Receita Patrimonial	R\$ 228.734,51
Transferências Correntes	R\$ 35.845.697,73
<b>Receita Correntes Intra-Orçamentaria</b>	<b>R\$ 995.155,10</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.922.019,56</b>
Transferências de Capital	R\$ 2.922.019,56
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.326.938,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.345.168,23</b>

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Seção I

#### DA DESPESA CONSOLIDADA

Art.3º A despesa total do Município de Flexeiras, para o exercício de 2017, é fixada em R\$ 39.345.168,23 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único- Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 38.601.168,23 (trinta e oito milhões, seiscentos e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais).

##### Seção II

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º desta Lei será realizada segundo a apresentação dos



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### a) Classificação por função de governo:

01- Legislativo .....	R\$ 744.000,00
02 - Judiciário.....	R\$ 164.586,15
03 -Essencial a Justiça.....	R\$ 126.731,32
04 -Administração .....	R\$ 2.583.647,35
06 -Segurança Pública.....	R\$ 123.837,41
08 -Assistência Social .....	R\$ 1.950.438,10
09 -Previdência Social .....	R\$ 1.839.542,52
10 -Saúde .....	R\$ 6.752.380,07
11 -Trabalho.....	R\$ 298.499,40
12 -Educação.....	R\$ 14.860.236,63
13 -Cultura.....	R\$ 2.037.965,83
15 -Urbanismo.....	R\$ 4.005.070,94
16 -Habitação.....	R\$. 711.764,68
17 -Saneamento.....	R\$ 103.779,87
18 -Gestão Ambiental.....	R\$ 259.446,40
20 -Agricultura.....	R\$ 816.801,64
23 -Comércio e Serviços.....	R\$ 174.711,36
24 -Comunicações.....	R\$ 291.073,42
25 -Energia.....	R\$ 36.428,73
26 -Transporte.....	R\$. 270.516,19
27 -Desporto e Lazer.....	R\$. 582.585,30
28 -Encargos Especiais .....	R\$ 466.171,79
99 -Reserva de Contigência.....	R\$ 144.953,13
<b>Total Geral: .....</b>	<b>R\$ 39.345.168,23</b>

### Classificação segundo a natureza:

3- Despesas Correntes.....	R\$ 34.248.762,52
3.1- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 16.361.772,45
3.2- Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 116.787,69
3.3- Outras Despesas Correntes.....	R\$ 17.770.202,38
4- Despesas de Capital.....	R\$ 4.951.452,58
4.1- investimentos.....	R\$ 4.719.582,54
4.2- Amortização e Refinanciamento da Dívida.....	R\$ 231.870,04



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

9- Reserva de Contingencia.....	R\$ 144.953,13
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 39.345.168,23</b>

### Capítulo III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 100% (Cem por cento) do total do orçamento previsto no caput do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I - operações de crédito;

II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - superávit financeiro do exercício anterior;

IV- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por esta Lei.

Parágrafo único – Os elementos de despesa não previstos nesta lei poderão ser incluídos dentro de cada ação mediante suplementação, observado o disposto no caput deste artigo.

Art.6º Ficam excluídos do limite do caput, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;



ESTADO DE ALAGOAS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX - os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

### Capítulo IV

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art.7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

Capítulo V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art.9º A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos no mural da Prefeitura Municipal ou em outro meio de comunicação ao qual seja dado ampla divulgação a população.

Art. 10 O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 ficando revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras (AL), 22 de novembro de 2016

Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto  
Prefeita

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Lei foi devidamente registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicada através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2016.

Marco Antonio Cavalcante da Costa

Secretario Municipal de Administração e Controle